

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	
	Ano	
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries	Kz: 734.159,40
1.ª Série	Kz: 433.524,00
2.ª Série	Kz: 226.980,00
3.ª Série	Kz: 180.133,20

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
 - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.
- 6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270 Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 35/19:

Aprova o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos.

Decreto Presidencial n.º 43/19

de 31 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Estatuto Orgânico da Casa de Segurança do Presidente da República, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Nomeação)

É nomeado Lourenço Manuel Gomes Neto para o cargo de Director do Gabinete do Voo Presidencial.

ARTIGO 2.º (Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República, para conferir posse à entidade ora nomeada.

> ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

> ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 44/19 de 31 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Considerando que não está ainda em funções a Assembleia Geral da empresa TAAG, S.A.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro, que aprova a transformação a empresa pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, em sociedade anónima, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É nomeado José Luís Prata para o cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa TAAG, S.A.

ARTIGO 2.° (Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro dos Transportes, para conferir posse à entidade ora nomeada.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

> ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 45/19 de 31 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 4.º e artigo 16.º do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 313/18, de 21 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Nomeação)

São nomeadas as entidades que integram o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC):

- Eugénia Chela Pontes Pereira Presidente do Conselho de Administração;
- 2. José Renato Peres Mamede Administrador:
- Ana Zulmira da Silva Ramalheira Administradora

ARTIGO 2.° (Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro das Finanças, para conferir posse às entidades ora nomeadas.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

350 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 17/19 de 31 de Janeiro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro, a execução dos Projectos de Infra-Estruturas do Sambizanga e das Áreas de Realojamento do Sequele encontram-se sob responsabilidade da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas e da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos, serviços adstritos ao Ministério da Construção e Obras Públicas:

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto, foi criado o Conselho Nacional de Obras Públicas com a missão de apoiar o Titular do Poder Executivo na planificação, supervisão e acompanhamento da execução de Projectos de Obras Públicas relevantes e de grande complexidade técnica, com implicações económicas, sociais ou ambientais significativas com impactos directos e imediatos sobre as Infra-Estruturas Públicas;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.°, e do n.º 5 do artigo 125.° da Constituição da República de Angola, o seguinte:
- 1.º É extinta a Comissão Multissectorial de Acompanhamento da Execução dos Projectos de Infra-Estruturas do Sambizanga, bem como a preservação das Áreas de Realojamento no Sequele, coordenada pelo Ministro da Construção.
- 2.° É revogado o Despacho Presidencial n.° 256/17, de 4 de Setembro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- 3.º As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- 4.º O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 18/19 de 31 de Janeiro

Considerando a necessidade de se reabilitar o Hospital Américo Boavida, na Província de Luanda, visando o melhoramento e funcionamento dos serviços prestados naquela unidade hospitalar dada a sua importância social;

Havendo necessidade de se desenvolver o processo relacionado com a preparação do programa e os Termos de Referência Multidisciplinar e Lançamento do Concurso, nos termos da Lei dos Contratos Públicos;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 33.º a 35.º, a alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, bem como o artigo 55.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:
- É criada a Comissão Intersectorial Encarregue da Reabilitação do Hospital Américo Boavida, na Província de Luanda, mediante concurso de concepção-construção.
- 2. A Comissão é coordenada pelo Ministro da Construção e Obras Públicas e integra as seguintes entidades:
 - a) Ministro das Finanças;
 - b) Ministra da Saúde;
 - c) Ministra do Ordenamento do Território e Habitação;
 - d) Ministro da Energia e Águas;
 - e) Governador da Província de Luanda.
 - 3. A Comissão tem as seguintes competências:
 - a) Preparar as peças necessárias para os procedimentos de concurso público, nomeadamente o anúncio, o programa do procedimento, cadernos de encargos e termos de referência para a elaboração dos projectos, das empreitadas de construção civil e prestação de serviços de fiscalização;
 - Nomear as comissões de avaliação para os procedimentos contratuais inerentes;
 - c) Proceder ao lançamento dos concursos públicos referidos na alínea a);
 - d) Submeter ao Titular do Poder Executivo o relatório final dos trabalhos da Comissão, acompanhado das propostas de adjudicação para aprovação.
- 4. A Comissão é também delegada competência para praticar todos os actos decisórios no âmbito dos procedimentos de contratação e para verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito dos referidos concursos públicos, com ressalva do disposto na alínea d) do n.º 3.
- A Comissão tem o prazo de vigência até a conclusão dos trabalhos.
- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- 7. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.